



**SINDHOSFIL- LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,  
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais  
sem fins lucrativos da Baixada Santista e  
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS BIOMÉDICOS  
PERÍODO DE 2026/2027**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, registrada no MTE processo nº 46000.005122/2004-25 com sede na Avenida Lacerda Franco nº 1073, Cambuci, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob nº 06.333.233/0001-92, neste ato representado por seu presidente Dr. Ricardo Cecílio.

**SUSCITADO:** SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.664.413/0001- 10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB nº 46000.000628/2004-48, neste ato representado por seu presidente Sr. Carlos Alberto Limas.

Entre as partes supra-aludida, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DATA - BASE:**

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste no percentual de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2026.

**CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas todas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

**CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de setembro de 2026, o piso salarial dos biomédicos será fixado no valor de R\$ 3.537,40 (três mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Único:** Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula segunda (2ª).

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



**SINDHOSFIL- LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,  
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais  
sem fins lucrativos da Baixada Santista e  
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 5ª – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Biomédicos obedecerá à legislação vigente.

**Parágrafo Único:** É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o biomédico e a empresa.

**CLÁUSULA 6ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Facultado entre Empregados e Empregadores estabelecerem jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, onze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando – se, igualmente, duas folgas mensais, não podendo essas folgas ser concedidas em dias já compensados, ou de pagamento de horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecido pelo empregador.

**CLÁUSULA 7ª- ADICIONAL NOTURNO**

Será concedido o pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do outro dia, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

**Parágrafo único** – O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

**CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**CLÁUSULA 9ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

**CLÁUSULA 10ª- SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.



# **SINDHOSFIL- LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,  
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais  
sem fins lucrativos da Baixada Santista e  
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA 11ª- CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto.

**Parágrafo Único:** Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a respectiva indicação no controle de ponto e o empregado tenha assinado o documento respectivo relativo a cada mês trabalhado, quando for o caso, ainda que a assinalação tenha sido feita pelo empregador, desde que validada pelo empregado.

## **CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem a jornada diária, serão indenizadas com acréscimo de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre o valor do salário/hora contratado.

## **CLÁUSULA 13ª – BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo 01 (um) ano, a referida compensação, através de acordo com o sindicato profissional, patronal e a empresa.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supraestabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

## **CLÁUSULA 14ª - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais poderão ser feitas no Sindicato dos Biomédicos do Estado de São Paulo ou na Superintendência do Trabalho e gerências Regionais do Trabalho, na forma da lei.

## **CLÁUSULA 15ª - CESTA BÁSICA**

As empresas concederão, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado, que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês, no valor mínimo de R\$ **235,61 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, ficando facultado ao empregador, a substituição do referido valor pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

**Parágrafo primeiro:** - Poderá ainda, ser convertido em vale-alimentação ou em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrará os salários para quaisquer fins.

**Parágrafo segundo:** - As eventuais diferenças dos meses anteriores à data de celebração da presente Convenção serão quitadas no mês subsequente ao do reajuste, observada a opção adotada pela empregadora.

**Parágrafo terceiro:** - Caso a empresa faça a opção de conceder a cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados.



# **SINDHOSFIL- LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,  
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais  
sem fins lucrativos da Baixada Santista e  
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

| ÍTEM | QUANTIDADE | PRODUTOS                        |
|------|------------|---------------------------------|
| 1    | 1          | ACHOCOLATADO 400 GR             |
| 2    | 3          | AÇÚCAR REFINADO - 1KG           |
| 3    | 2          | ARROZ TIPO 1 - 5 KG             |
| 4    | 1          | BISCOITO RECHEADO 200 GR        |
| 5    | 1          | BISCOITO CREAM CRACKER 200 GR   |
| 6    | 2          | CAFÉ EM PÓ 500 GR               |
| 7    | 1          | CALDO DE CARNE / GALINHA CX C/2 |
| 8    | 1          | CREME DE LEITE 395 GR           |
| 9    | 1          | ERVILHA 200 GR                  |
| 10   | 1          | FARINHA DE MANDIOCA 500 GR      |
| 11   | 1          | FARINHA DE TRIGO 1 KG           |
| 12   | 2          | FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1 KG      |
| 13   | 1          | FEIJÃO PRETO 1 KG               |
| 14   | 1          | GELATINA EM PÓ 85 GR            |
| 15   | 1          | LEITE CONDENSADO 270 GR         |
| 16   | 2          | LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 400 GR  |
| 17   | 1          | MACARRÃO PARAFUSO 500 GR        |
| 18   | 1          | MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR       |
| 19   | 1          | MACARRÃO NINHO 500 GR           |
| 20   | 1          | MAIONESE 250 GR                 |
| 21   | 1          | MILHO VERDE 200 GR              |
| 22   | 1          | MISTURA PARA BOLO 400 GR        |
| 23   | 1          | MOLHO DE TOMATE 340 GR          |
| 24   | 3          | ÓLEO DE SOJA 900 GR             |
| 25   | 1          | FUBÁ 500 GR                     |
| 26   | 1          | QUEIJO RALADO 50 GR             |
| 27   | 1          | SAL 1 KG                        |
| 28   | 1          | VINAGRE TINTO 750 ML            |
| 29   | 1          | SUCO 500 ML                     |
| 30   | 1          | GELÉIA DE FRUTAS 230 GR         |
| 31   | 1          | CAIXA                           |

## **CLÁUSULA 16ª - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos biomédicos, quando exigidos o uso pelo empregador.

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



**SINDHOSFIL- LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,  
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais  
sem fins lucrativos da Baixada Santista e  
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 17ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação vigente sobre higiene, segurança e medicina do trabalho. De modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

**CLÁUSULA 18ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

**CLÁUSULA 19ª – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

**CLÁUSULA 20ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares desde que mantenham conveniam com o SUS e também os atestados passados por profissionais, quando de atendimentos particulares.

**Parágrafo único:** - Os atestados médicos e odontológicos deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

**CLÁUSULA 21ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

- 1) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes;
- 2) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

**CLÁUSULA 23ª – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**

Garantia de emprego e salário ao empregado que tenha no mínimo 1 (um) ano de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 24ª- ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada aos empregados que foram vitimados por acidente de trabalho, estabilidade em

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



**SINDHOSFIL- LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,  
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais  
sem fins lucrativos da Baixada Santista e  
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

conformidade com o artigo 118 da Lei 8.213/91.

#### **CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE AOS MEMBROS DA CIPA**

Será concedida garantia de emprego aos empregados “cipeiros”, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus menores prazos e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para se aposentar.

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus menores prazos e que contem com um mínimo de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para se aposentar.

**Parágrafo primeiro:** Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 60 (sessenta) dias na hipótese de aposentadoria especial;

**Parágrafo segundo:** Fica excluído desta garantia o empregado que solicitar demissão da empresa, ou que, de livre iniciativa e por mútuo acordo com seu empregador dela abrir mão, ou ainda quando comprovadamente incorrer de falta grave, sempre sob assistência de seu Sindicato Profissional;

**Parágrafo terceiro:** O contrato de trabalho destes empregados não poderá ser rescindido no curso do uso e gozo desta estabilidade provisória, ressalvadas as hipóteses contidas no parágrafo segundo.

#### **CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

#### **CLÁUSULA 28ª – LICENÇA ADOÇÃO**

Fica assegurada a licença a mãe adotante na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA 29ª – LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurado ao empregado, mediante documentação comprobatória, o direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.



**SINDHOSFIL- LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,  
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais  
sem fins lucrativos da Baixada Santista e  
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA 30ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de suas empregadas, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo primeiro:** As empresas que não possuírem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe de **R\$ 227,70 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos)** as empregadas mães com filho de até 06 (seis) anos de idade, por mês.

**Parágrafo segundo** – Quando a guarda do menor de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade estiver comprovadamente com o pai, o empregador reconhecerá o direito à creche ou ao auxílio-creche.

### **CLÁUSULA 31ª – AVISO PRÉVIO**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

### **CLÁUSULA 32ª – EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

### **CLÁUSULA 33ª – UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS DA EMPRESA**

Fica assegurado ao Sindicato dos Biomédicos do Estado de São Paulo a utilização no quadro de avisos das empresas para a fixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimentos dos empregados integrantes da categoria profissional, desde que previamente autorizado pela administração da empresa.

### **CLÁUSULA 34ª – CORRESPONDÊNCIA**

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

### **CLÁUSULA 35ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos salários já reajustados, de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, uma Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, em parcela única.

**Parágrafo primeiro:** – As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor única e

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



**SINDHOSFIL- LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,  
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais  
sem fins lucrativos da Baixada Santista e  
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

exclusivamente do Sindicato dos Biomédicos do Estado de São Paulo, em qualquer agência do Banco Caixa Econômica Federal, para crédito na agência nº 0243, operação 003, conta corrente nº 76-7, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Suscitante.

**Parágrafo segundo** – A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da CF, observando-se no que couber, o Precedente nº 119, do C. TST.

**Parágrafo terceiro** – Obrigam-se as empresas a comprovar o recolhimento dessa contribuição assistencial, remetendo ao Sindicato Suscitante, até 10 (dez) dias úteis, depois de efetuado o depósito, o comprovante acompanhado da relação nominal dos integrantes da categoria.

**Parágrafo quarto** – O desconto será subordinado a não oposição do trabalhador perante o sindicato profissional e entregue à empresa mediante protocolo do sindicato até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

**Parágrafo quinto:** Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, podendo ser enviada por correspondência ao sindicato profissional com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, via e-mail para ([conato@sinbiesp-biomedicina.com.br](mailto:conato@sinbiesp-biomedicina.com.br)), deve ser feita de próprio punho, contendo (nome, bairro, cidade, cep, e-mail, número do registro profissional), devendo ainda ser entregue junto ao RH da empresa no mesmo prazo.

### **CLÁUSULA 36ª - MULTAS**

Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as cláusulas e seus respectivos parágrafos, inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominação própria, equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial do biomédico no mês vigente, por infração, por empregado, em favor da parte prejudicada, com exceção das cláusulas que estipulem multa específica.

### **CLÁUSULA 37ª – JUÍZO COMPETENTE**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA 38ª – Benefício Assistencial – Seguros**

Fica facultado aos profissionais BIOMÉDICOS empregados, a adesão de seguros de Serviços de Assistência Médica, Odontológica, Previdência Privada, Seguros de Automóveis, Imóveis e títulos de Clube de Férias conveniadas ao sindicato Suscitante.

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



**SINDHOSFIL- LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,  
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais  
sem fins lucrativos da Baixada Santista e  
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único:** A adesão aos planos conveniados ao Sindicato Suscitante deverá ser feita de forma escrita e individual, devendo o profissional interessado requerer seu credenciamento junto à secretaria do sindicato profissional SINBIESP.

**CLÁUSULA 39ª – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, contados desde 1º de Setembro de 2026 e a vencer-se em 31 de Agosto de 2027, ficando suas disposições convalidadas na data de assinatura deste instrumento.

SANTOS, 28 DE SETEMBRO DE 2026



Documento assinado digitalmente  
**RICARDO CECILIO**  
Data: 29/09/2026 07:59:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Dr. RICARDO CECÍLIO**  
**PRESIDENTE**  
**CPF/nº 029.523.958-10**



Documento assinado digitalmente  
**CARLOS ALBERTO LIMAS**  
Data: 28/09/2026 17:03:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL  
NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CARLOS ALBERTO LIMAS**  
**PRESIDENTE**  
**CPF/nº 730.894.008-04**

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810